



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

VARA CRIMINAL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Cep 14940-103, Centro - CEP

14940-000, Fone: [REDACTED] Ibitinga-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CARLOS EDUARDO GENTILE CAVICCHIOLLI, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Criminal do Foro de Ibitinga, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0009003-48.2003.8.26.0236 - Ordem nº 2010/002854 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Apropriação indébita, em que figura como Réu **LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA**, Brasileiro, Casado, Advogado, RG [REDACTED] pai Luiz Massayoshi Mitsunaga, mãe Nair Rosália Simioni Mitsunaga, [REDACTED]

Data da Distribuição: **20/07/2010**

Documento de Origem: **nº:**

Histórico da Parte **Luiz Henrique Mitsunaga**

01/10/2002 - Data do Fato - Art. 168 § 1º, III do(a) CP

Local: Ibitinga/SP

18/03/2005 - Oferecida a Denúncia - Art. 168 § 1º, III do(a) CP

02/06/2005 - Recebida a Denúncia - Art. 168 § 1º, III do(a) CP

25/06/2008 - Sentença Condenatória - Art. 168 § 1º, III c/c Art. 71 "caput" ambos do(a) CP;

Reclusão: um ano, seis meses e vinte dias; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano, seis meses e vinte dias; Multa de 15 dias. Valor da multa R\$ 100,00;

Situação: Réu primário;

05/08/2008 - Publicação da Sentença

20/11/2008 - Recurso Interposto - por parte da defesa do réu.

09/12/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

29/04/2010 - Acórdão - Sentença Reformada/Extinção da Punibilidade - Art. 386 "caput", III, VII do(a) CPP Situação: Réu primário;

01/06/2010 - Publicação de Acórdão

02/06/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Extinção da Punibilidade

24/06/2010 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Extinção da Punibilidade

05/11/2021 - Baixa da Parte

Situação Processual: AUTOS REGULARIZADOS E RETORNADOS AO ARQUIVO.

Obs. A presente certidão é expedida com base nos dados constantes do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, em relação aos autos em comento.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ibitinga, 22 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**